REGULAMENTO (CE) N.º 1024/2001 DA COMISSÃO
de 23 de Maio de 2001
que fixa as restituições à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1670/2000 [2], e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 31.º,

Considerando o seguinte:

(1) Por força do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999, a diferença entre os preços no comércio internacional dos produtos referidos no artigo 1.º daquele regulamento e os preços destes produtos na Comunidade pode ser coberta por uma restituição à exportação, nos limites decorrentes dos acordos concluídos em conformidade com o artigo 300.º do Tratado.

(2) Nos termos do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 as restituições à exportação em relação aos produtos referidos no artigo 1.º do referido regulamento exportados no seu estado natural devem ser fixadas tomando-se em consideração:

— a situação e as perspectivas de evolução no que respeita aos preços e às disponibilidades de leite e de produtos lácteos, no mercado da Comunidade, e os preços do leite e dos produtos lácteos no comércio internacional,

— os custos de comercialização e os custos de transporte mais favoráveis a partir do mercado da Comunidade até aos portos ou outros locais de exportação da Comunidade, bem como os custos de chegada até aos países de destino,

— os objectivos da organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos, que vão assegurar a este mercado uma situação equilibrada e um desenvolvimento natural no plano dos preços e das trocas comerciais,

— os limites decorrentes dos acordos concluídos em conformidade com o artigo 300.º do Tratado,

— o interesse em evitar perturbações no mercado da Comunidade,

— o aspecto económico das exportações previstas.

(3) Nos termos do n.º 5 do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999, os preços na Comunidade são estabelecidos tendo em conta os preços praticados que sejam mais favoráveis tendo em vista a exportação, sendo os preços no comércio internacional estabelecidos tendo em conta nomeadamente:

a) Os preços praticados no mercado de países terceiros;

b) Os preços mais favoráveis, à importação proveniente de países terceiros, nos países terceiros de destino;

c) Os preços ao produtor verificados nos países terceiros exportadores tendo em conta, se for caso disso, os subsídios concedidos por esses países;

d) Os preços de oferta franco-fronteira da Comunidade.

(4) Ao abrigo do n.º 3 do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999, a situação do mercado mundial ou as exigências específicas de certos mercados podem tornar necessária a diferenciação da restituição em relação aos produtos referidos no artigo 1.º do referido regulamento consoante o seu destino.

(5) O n.º 3 do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 prevê que seja fixada pelo menos uma vez, de quatro em quatro semanas, a lista dos produtos em relação aos quais seja concedida uma restituição à exportação bem como o montante desta restituição. No entanto, o montante da restituição pode ser mantido ao mesmo nível durante mais de quatro semanas.

(6) Nos termos do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 174/1999 da Comissão, de 26 de Janeiro de 1999, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 804/68 do Conselho relativamente aos certificados de exportação e às restituições à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2001 [4], a restituição concedida em relação aos produtos lácteos açucarados é igual à soma de dois elementos; um é destinado a ter em conta a quantidade de produtos lácteos e é calculado multiplicando o montante de base pelo teor de produtos lácteos do produto em causa; o outro é destinado a ter em conta a quantidade de sacarose adicionada e é calculado multiplicando pelo teor em sacarose do produto inteiro o montante de base da restituição em vigor no dia da exportação aos produtos referidos no n.º 1, alínea d), do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2038/1999 do Conselho, de 13 de Setembro de 1999, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do açúcar [5]. No entanto, este último elemento só é tomado em consideração se a sacarose adicionada tiver sido produzida a partir de beterrabas ou de cana-de-açúcar colhidas na Comunidade.

[1] JO L 160 de 26.6.1999, p. 48.
[2] JO L 193 de 29.7.2000, p. 10.
[3] JO L 20 de 27.1.1999, p. 8.
[4] JO L 118 de 27.4.2001, p. 4.
[5] JO L 252 de 25.9.1999, p. 1.

(7) O Regulamento (CEE) n.º 896/84 da Comissão [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 222/88 [2], previu disposições complementares no que respeita à concessão das restituições aquando das mudanças de campanha. Estas disposições prevêem a possibilidade de diferenciação das restituições em função da data de fabrico dos produtos.

(8) Para o cálculo do montante da restituição para os queijos fundidos, é necessário prever que, no caso de serem adicionados caseína e/ou caseinatos, essa quantidade não deve ser tomada em consideração.

(9) A aplicação destas modalidades à situação actual dos mercados no sector do leite e dos produtos lácteos e, nomeadamente, aos preços destes produtos na Comunidade e no mercado mundial implica a fixação da restituição em relação aos produtos e aos montantes constantes do anexo do presente regulamento.

(10) O Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos não emitiu qualquer parecer no prazo limite estabelecido pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As restituições à exportação referidas no artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 em relação aos produtos exportados são fixadas nos montantes indicados em anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 24 de Maio de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Maio de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 91 de 1.4.1984, p. 71.
[2] JO L 28 de 1.2.1988, p. 1.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 23 de Maio de 2001, que fixa as restituições à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0401 10 10 9000	970	EUR/100 kg	2,327
0401 10 90 9000	970	EUR/100 kg	2,327
0401 20 11 9100	970	EUR/100 kg	2,327
0401 20 11 9500	970	EUR/100 kg	3,597
0401 20 19 9100	970	EUR/100 kg	2,327
0401 20 19 9500	970	EUR/100 kg	3,597
0401 20 91 9000	970	EUR/100 kg	4,551
0401 20 99 9000	970	EUR/100 kg	4,551
0401 30 11 9400	970	EUR/100 kg	10,50
0401 30 11 9700	970	EUR/100 kg	15,77
0401 30 19 9700	970	EUR/100 kg	15,77
0401 30 31 9100	A02	EUR/100 kg	38,32
0401 30 31 9400	A02	EUR/100 kg	59,85
0401 30 31 9700	A02	EUR/100 kg	66,00
0401 30 39 9100	A02	EUR/100 kg	38,32
0401 30 39 9400	A02	EUR/100 kg	59,85
0401 30 39 9700	A02	EUR/100 kg	66,00
0401 30 91 9100	A02	EUR/100 kg	75,22
0401 30 91 9500	A02	EUR/100 kg	110,55
0401 30 99 9100	A02	EUR/100 kg	75,22
0401 30 99 9500	A02	EUR/100 kg	110,55
0402 10 11 9000	A02	EUR/100 kg	5,000
0402 10 19 9000	A02	EUR/100 kg	5,000
0402 10 91 9000	A02	EUR/kg	0,0500
0402 10 99 9000	A02	EUR/kg	0,0500
0402 21 11 9200	A02	EUR/100 kg	5,000
0402 21 11 9300	A02	EUR/100 kg	53,70
0402 21 11 9500	A02	EUR/100 kg	56,70
0402 21 11 9900	A02	EUR/100 kg	61,00
0402 21 17 9000	A02	EUR/100 kg	5,000
0402 21 19 9300	A02	EUR/100 kg	53,70
0402 21 19 9500	A02	EUR/100 kg	56,70
0402 21 19 9900	A02	EUR/100 kg	61,00
0402 21 91 9100	A02	EUR/100 kg	61,40
0402 21 91 9200	A02	EUR/100 kg	61,90
0402 21 91 9350	A02	EUR/100 kg	62,50
0402 21 91 9500	A02	EUR/100 kg	68,40
0402 21 99 9100	A02	EUR/100 kg	61,40
0402 21 99 9200	A02	EUR/100 kg	61,90
0402 21 99 9300	A02	EUR/100 kg	62,50
0402 21 99 9400	A02	EUR/100 kg	66,80
0402 21 99 9500	A02	EUR/100 kg	68,40
0402 21 99 9600	A02	EUR/100 kg	74,20
0402 21 99 9700	A02	EUR/100 kg	77,40
0402 21 99 9900	A02	EUR/100 kg	81,20
0402 29 15 9200	A02	EUR/kg	0,0500
0402 29 15 9300	A02	EUR/kg	0,5370
0402 29 15 9500	A02	EUR/kg	0,5670
0402 29 15 9900	A02	EUR/kg	0,6100
0402 29 19 9300	A02	EUR/kg	0,5370
0402 29 19 9500	A02	EUR/kg	0,5670
0402 29 19 9900	A02	EUR/kg	0,6100
0402 29 91 9000	A02	EUR/kg	0,6140
0402 29 99 9100	A02	EUR/kg	0,6140
0402 29 99 9500	A02	EUR/kg	0,6680
0402 91 11 9370	A02	EUR/100 kg	8,340
0402 91 19 9370	A02	EUR/100 kg	8,340
0402 91 31 9300	A02	EUR/100 kg	9,870
0402 91 39 9300	A02	EUR/100 kg	9,870
0402 91 99 9000	A02	EUR/100 kg	41,60
0402 99 11 9350	A02	EUR/kg	0,2130
0402 99 19 9350	A02	EUR/kg	0,2130
0402 99 31 9150	A02	EUR/kg	0,2220
0402 99 31 9300	A02	EUR/kg	0,2490
0402 99 31 9500	A02	EUR/kg	0,4290
0402 99 39 9150	A02	EUR/kg	0,2220
0403 90 11 9000	A02	EUR/100 kg	4,930
0403 90 13 9200	A02	EUR/100 kg	4,930
0403 90 13 9300	A02	EUR/100 kg	53,30
0403 90 13 9500	A02	EUR/100 kg	56,10
0403 90 13 9900	A02	EUR/100 kg	60,40
0403 90 19 9000	A02	EUR/100 kg	60,80
0403 90 33 9400	A02	EUR/kg	0,5330
0403 90 33 9900	A02	EUR/kg	0,6040
0403 90 51 9100	970	EUR/100 kg	2,327
0403 90 59 9170	970	EUR/100 kg	15,77
0403 90 59 9310	A02	EUR/100 kg	38,32
0403 90 59 9340	A02	EUR/100 kg	59,20
0403 90 59 9370	A02	EUR/100 kg	59,20
0403 90 59 9510	A02	EUR/100 kg	59,20
0404 90 21 9120	A02	EUR/100 kg	4,270
0404 90 21 9160	A02	EUR/100 kg	5,000
0404 90 23 9120	A02	EUR/100 kg	5,000
0404 90 23 9130	A02	EUR/100 kg	53,70
0404 90 23 9140	A02	EUR/100 kg	56,70
0404 90 23 9150	A02	EUR/100 kg	61,00
0404 90 29 9110	A02	EUR/100 kg	61,40
0404 90 29 9115	A02	EUR/100 kg	61,90
0404 90 29 9125	A02	EUR/100 kg	62,50
0404 90 29 9140	A02	EUR/100 kg	68,40
0404 90 81 9100	A02	EUR/kg	0,0500
0404 90 83 9110	A02	EUR/kg	0,0500
0404 90 83 9130	A02	EUR/kg	0,5370
0404 90 83 9150	A02	EUR/kg	0,5670
0404 90 83 9170	A02	EUR/kg	0,6100
0404 90 83 9936	A02	EUR/kg	0,2130
0405 10 11 9500	L05	EUR/100 kg	165,85
0405 10 11 9700	L05	EUR/100 kg	170,00
0405 10 19 9500	L05	EUR/100 kg	165,85
0405 10 19 9700	L05	EUR/100 kg	170,00
0405 10 30 9100	L05	EUR/100 kg	165,85
0405 10 30 9300	L05	EUR/100 kg	170,00
0405 10 30 9700	L05	EUR/100 kg	170,00
0405 10 50 9300	L05	EUR/100 kg	170,00

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0405 10 50 9500	L05	EUR/100 kg	165,85
0405 10 50 9700	L05	EUR/100 kg	170,00
0405 10 90 9000	L05	EUR/100 kg	176,22
0405 20 90 9500	L05	EUR/100 kg	155,49
0405 20 90 9700	L05	EUR/100 kg	161,71
0405 90 10 9000	L05	EUR/100 kg	216,00
0405 90 90 9000	L05	EUR/100 kg	170,00
0406 10 20 9100	A00	EUR/100 kg	—
0406 10 20 9230	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	37,68
	L04	EUR/100 kg	37,68
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	37,68
0406 10 20 9290	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	35,05
	L04	EUR/100 kg	35,05
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	35,05
0406 10 20 9300	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	15,39
	L04	EUR/100 kg	15,39
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	15,39
0406 10 20 9610	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	51,11
	L04	EUR/100 kg	51,11
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	51,11
0406 10 20 9620	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	51,83
	L04	EUR/100 kg	51,83
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	51,83
0406 10 20 9630	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	57,86
	L04	EUR/100 kg	57,86
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	57,86
0406 10 20 9640	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	85,03
	L04	EUR/100 kg	85,03
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	85,03
0406 10 20 9650	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	70,86
	L04	EUR/100 kg	70,86
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	70,86
0406 10 20 9660	A00	EUR/100 kg	—
0406 10 20 9830	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	26,28
	L04	EUR/100 kg	26,28
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	26,28
0406 10 20 9850	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	31,87
	L04	EUR/100 kg	31,87
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	31,87
0406 10 20 9870	A00	EUR/100 kg	—
0406 10 20 9900	A00	EUR/100 kg	—
0406 20 90 9100	A00	EUR/100 kg	—
0406 20 90 9913	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	58,77
	L04	EUR/100 kg	58,77
	400	EUR/100 kg	23,80
	A01	EUR/100 kg	58,77
0406 20 90 9915	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	77,56
	L04	EUR/100 kg	77,56
	400	EUR/100 kg	31,70
	A01	EUR/100 kg	77,56
0406 20 90 9917	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	82,41
	L04	EUR/100 kg	82,41
	400	EUR/100 kg	33,70
	A01	EUR/100 kg	82,41
0406 20 90 9919	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	92,10
	L04	EUR/100 kg	92,10
	400	EUR/100 kg	37,60
	A01	EUR/100 kg	92,10
0406 20 90 9990	A00	EUR/100 kg	—
0406 30 31 9710	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	14,50
	L04	EUR/100 kg	7,74
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	14,50
0406 30 31 9730	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	21,28
	L04	EUR/100 kg	11,34
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	21,28
0406 30 31 9910	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	14,50
	L04	EUR/100 kg	7,74
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	14,50
0406 30 31 9930	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	21,28
	L04	EUR/100 kg	11,34
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	21,28
0406 30 31 9950	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	30,95
	L04	EUR/100 kg	16,51
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	30,95

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0406 30 39 9500	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	21,28
	L04	EUR/100 kg	11,34
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	21,28
0406 30 39 9700	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	30,95
	L04	EUR/100 kg	16,51
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	30,95
0406 30 39 9930	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	30,95
	L04	EUR/100 kg	16,51
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	30,95
0406 30 39 9950	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	35,00
	L04	EUR/100 kg	18,67
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	35,00
0406 30 90 9000	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	36,72
	L04	EUR/100 kg	19,58
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	36,72
0406 40 50 9000	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	90,00
	L04	EUR/100 kg	90,00
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	90,00
0406 40 90 9000	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	92,42
	L04	EUR/100 kg	92,42
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	92,42
0406 90 13 9000	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	116,37
	L04	EUR/100 kg	101,62
	400	EUR/100 kg	45,30
	A01	EUR/100 kg	116,37
0406 90 15 9100	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	120,25
	L04	EUR/100 kg	105,01
	400	EUR/100 kg	46,70
	A01	EUR/100 kg	120,25
0406 90 17 9100	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	120,25
	L04	EUR/100 kg	105,01
	400	EUR/100 kg	46,70
	A01	EUR/100 kg	120,25
0406 90 21 9900	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	117,54
	L04	EUR/100 kg	102,90
	400	EUR/100 kg	33,50
	A01	EUR/100 kg	117,54
0406 90 23 9900	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	103,92
	L04	EUR/100 kg	90,36
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	103,92
0406 90 25 9900	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	102,80
	L04	EUR/100 kg	89,77
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	102,80
0406 90 27 9900	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	93,10
	L04	EUR/100 kg	81,30
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	93,10
0406 90 31 9119	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	85,71
	L04	EUR/100 kg	74,72
	400	EUR/100 kg	19,20
	A01	EUR/100 kg	85,71
0406 90 33 9119	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	85,71
	L04	EUR/100 kg	74,72
	400	EUR/100 kg	19,20
	A01	EUR/100 kg	85,71
0406 90 33 9919	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	78,60
	L04	EUR/100 kg	68,29
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	78,60
0406 90 33 9951	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	78,66
	L04	EUR/100 kg	68,98
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	78,66
0406 90 35 9190	L02	EUR/100 kg	33,29
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	121,56
	L04	EUR/100 kg	105,71
	400	EUR/100 kg	46,20
	A01	EUR/100 kg	121,56
0406 90 35 9990	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	121,56
	L04	EUR/100 kg	105,71
	400	EUR/100 kg	30,20
	A01	EUR/100 kg	121,56
0406 90 37 9000	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	116,37
	L04	EUR/100 kg	101,62
	400	EUR/100 kg	45,30
	A01	EUR/100 kg	116,37

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0406 90 61 9000	L02	EUR/100 kg	47,01
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	129,64
	L04	EUR/100 kg	112,00
	400	EUR/100 kg	43,00
	A01	EUR/100 kg	129,64
0406 90 63 9100	L02	EUR/100 kg	42,83
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	128,55
	L04	EUR/100 kg	111,41
	400	EUR/100 kg	48,10
	A01	EUR/100 kg	128,55
0406 90 63 9900	L02	EUR/100 kg	34,22
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	124,18
	L04	EUR/100 kg	107,11
	400	EUR/100 kg	36,80
	A01	EUR/100 kg	124,18
0406 90 69 9100	A00	EUR/100 kg	—
0406 90 69 9910	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	124,18
	L04	EUR/100 kg	107,11
	400	EUR/100 kg	36,80
	A01	EUR/100 kg	124,18
0406 90 73 9900	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	106,91
	L04	EUR/100 kg	93,28
	400	EUR/100 kg	39,60
	A01	EUR/100 kg	106,91
0406 90 75 9900	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	108,07
	L04	EUR/100 kg	93,90
	400	EUR/100 kg	16,70
	A01	EUR/100 kg	108,07
0406 90 76 9300	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	96,98
	L04	EUR/100 kg	84,68
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	96,98
0406 90 76 9400	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	108,62
	L04	EUR/100 kg	94,85
	400	EUR/100 kg	17,40
	A01	EUR/100 kg	108,62
0406 90 76 9500	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	102,45
	L04	EUR/100 kg	90,24
	400	EUR/100 kg	17,40
	A01	EUR/100 kg	102,45
0406 90 78 9100	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	102,26
	L04	EUR/100 kg	87,50
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	102,26
0406 90 78 9300	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	105,98
	L04	EUR/100 kg	92,78
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	105,98
0406 90 78 9500	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	104,35
	L04	EUR/100 kg	91,91
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	104,35
0406 90 79 9900	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	86,27
	L04	EUR/100 kg	75,02
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	86,27
0406 90 81 9900	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	108,62
	L04	EUR/100 kg	94,85
	400	EUR/100 kg	35,80
	A01	EUR/100 kg	108,62
0406 90 85 9910	L02	EUR/100 kg	33,32
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	117,90
	L04	EUR/100 kg	102,43
	400	EUR/100 kg	44,60
	A01	EUR/100 kg	117,90
0406 90 85 9991	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	117,90
	L04	EUR/100 kg	102,43
	400	EUR/100 kg	30,20
	A01	EUR/100 kg	117,90
0406 90 85 9995	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	108,07
	L04	EUR/100 kg	93,90
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	108,07
0406 90 85 9999	A00	EUR/100 kg	—
0406 90 86 9100	A00	EUR/100 kg	—
0406 90 86 9200	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	102,23
	L04	EUR/100 kg	86,17
	400	EUR/100 kg	20,80
	A01	EUR/100 kg	102,23
0406 90 86 9300	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	103,32
	L04	EUR/100 kg	87,41
	400	EUR/100 kg	22,80
	A01	EUR/100 kg	103,32
0406 90 86 9400	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	108,62
	L04	EUR/100 kg	92,87
	400	EUR/100 kg	25,80
	A01	EUR/100 kg	108,62
0406 90 86 9900	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	117,90
	L04	EUR/100 kg	102,43
	400	EUR/100 kg	30,20
	A01	EUR/100 kg	117,90

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0406 90 87 9100	A00	EUR/100 kg	—
0406 90 87 9200	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	85,19
	L04	EUR/100 kg	71,81
	400	EUR/100 kg	18,60
	A01	EUR/100 kg	85,19
0406 90 87 9300	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	94,89
	L04	EUR/100 kg	80,27
	400	EUR/100 kg	21,00
	A01	EUR/100 kg	94,89
0406 90 87 9400	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	96,33
	L04	EUR/100 kg	82,36
	400	EUR/100 kg	23,00
	A01	EUR/100 kg	96,33
0406 90 87 9951	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	106,68
	L04	EUR/100 kg	93,15
	400	EUR/100 kg	31,80
	A01	EUR/100 kg	106,68
0406 90 87 9971	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	106,68
	L04	EUR/100 kg	93,15
	400	EUR/100 kg	25,80
	A01	EUR/100 kg	106,68
0406 90 87 9972	A24	EUR/100 kg	45,63
	L03	EUR/100 kg	—
	L04	EUR/100 kg	39,68
	400	EUR/100 kg	—
	A01	EUR/100 kg	45,63
0406 90 87 9973	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	104,74
	L04	EUR/100 kg	91,46
	400	EUR/100 kg	18,10
	A01	EUR/100 kg	104,74
0406 90 87 9974	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	113,19
	L04	EUR/100 kg	99,26
	400	EUR/100 kg	18,10
	A01	EUR/100 kg	113,19
0406 90 87 9975	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	114,45
	L04	EUR/100 kg	101,25
	400	EUR/100 kg	24,00
	A01	EUR/100 kg	114,45
0406 90 87 9979	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	103,92
	L04	EUR/100 kg	90,36
	400	EUR/100 kg	18,10
	A01	EUR/100 kg	103,92
0406 90 88 9100	A00	EUR/100 kg	—
0406 90 88 9300	L02	EUR/100 kg	—
	L03	EUR/100 kg	—
	A24	EUR/100 kg	83,50
	L04	EUR/100 kg	70,90
	400	EUR/100 kg	22,80
	A01	EUR/100 kg	83,50

NB: Os códigos dos produtos e os códigos dos destinos série «A» são definidos no Regulamento (CEE) n.º 3846/87 da Comissão (JO L 366 de 24.12.1987, p. 1), alterado.

Os códigos dos destinos numéricos são definidos no Regulamento (CE) n.º 2032/2000 da Comissão (JO L 243 de 28.9.2000, p. 14).

Os outros destinos são definidos do seguinte modo:

L02 Suíca, Liechtenstein.

L03 Ceuta, Melilha, Islândia, Noruega, Andorra, Gibraltar, Santa Sé (forma usual: Vaticano), Malta, Turquia, Estónia, Letónia, Lituânia, Polónia, República Checa, Eslováquia, Hungria, Roménia, Bulgária, Canadá, Chipre, Austrália e Nova Zelândia.

L04 Albânia, Eslovénia, Croácia, Bósnia Herzegovina, Jugoslávia e Antiga República Jugoslava da Macedónia.

L05 Todos os destinos à excepção da Polónia e dos Estados Unidos da América.

«970» compreende as exportações referidas no n.º 1, alíneas a) e c), do artigo 36.º e no n.º 1, alíneas a) e b) do artigo 44.º do Regulamento (CE) n.º 800/1999 da Comissão (JO L 102 de 17.4.1999, p. 11), bem como as efectuadas com base em contratos com forças armadas estacionadas no território de um Estado-Membro e que não pertençam a esse Estado-Membro.